

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ECONOMIA

CAPÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento segue as normas estabelecidas pelo Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa, adicionando normas relativas às questões específicas do Programa de Pós-Graduação em Economia.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Economia, com área de concentração em Desenvolvimento Econômico e Políticas Públicas, é oferecido pelo Departamento de Economia da UFV.

Art. 3º - O Curso tem como objetivo formar docentes e pesquisadores para atuar em instituições públicas e privadas no campo de Economia e áreas afins.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO

Art. 4º - Estarão aptos a se inscrever no Programa de Pós-Graduação em Economia os portadores de diploma de nível superior de instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 5º - O Programa terá duas entradas anuais, com processos seletivos distintos.

Art 6º - O processo seletivo para o primeiro período letivo é feito de duas formas: 1ª) pelo exame da Associação Nacional de Pós-Graduação em Economia (ANPEC), com base nas notas obtidas pelos candidatos; e, 2ª) caso haja vagas remanescentes, haverá processo de seleção interna, que será feito com base em avaliação escrita sobre teoria econômica e/ou intenção de pesquisa pertinente à área de concentração do Programa, além de análise de currículo e entrevista.

Art 7º - O processo seletivo para o segundo período letivo é feito por meio de seleção interna com base em avaliação escrita sobre teoria econômica e/ou intenção de pesquisa pertinente à área de concentração do Programa, além de análise de currículo e entrevista.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 8º - A Comissão Coordenadora indicará um Orientador para cada aluno durante o primeiro semestre no Programa de acordo com os temas de pesquisa de interesse dos estudantes e a disponibilidade dos orientadores.

Art. 9º - A orientação é presencial e será feita à distância somente com a anuência do orientador.

CAPÍTULO V DAS DISCIPLINAS

Art. 10º - O estudante deverá cursar no mínimo 28 (vinte e oito) créditos.

Art. 11º - O prazo máximo para integralização de créditos é de 24 meses.

Art. 12º - A grade curricular do Programa compreende disciplinas obrigatórias e optativas. São disciplinas obrigatórias do Curso: ECO 671 - Macroeconomia I; ECO 672 - Microeconomia I; e ECO 655 – Métodos Econométricos.

Parágrafo único – todos os bolsistas da CAPES devem cursar e ser aprovados em pelo menos 1 (um) semestre na disciplina ECO 776 – Estágio em Ensino.

Art. 13º - O estudante poderá também cursar disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação mediante aprovação do Coordenador, após solicitação justificada do Orientador.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 14º - O estudante deverá apresentar um projeto de pesquisa, conforme normas estabelecidas, até o final do 3º semestre letivo no Programa.

Art. 15º - A Comissão de Pesquisa do Departamento de Economia indicará uma banca composta por três membros – um membro da Comissão de Pesquisa, um coorientador e um pesquisador convidado – que avaliará o projeto.

Parágrafo único - se o estudante não possuir coorientador, a banca será composta por um membro da Comissão de Pesquisa e dois pesquisadores convidados.

Art. 16º - A banca avaliadora poderá atribuir ao projeto os conceitos satisfatório ou insatisfatório. No caso de obter conceito satisfatório, o aluno deverá registrar o projeto e prosseguir na pesquisa. Caso obtenha conceito insatisfatório, o aluno deverá se submeter a uma nova defesa de projeto.

Art. 17º - O conceito insatisfatório no projeto de pesquisa corresponderá ao conceito insatisfatório (N) na disciplina ECO 799 - Pesquisa.

CAPÍTULO VII DO SEMINÁRIO

Art. 18º - Será reprovado o estudante que não alcançar frequência mínima de 75% nas atividades de Seminário (disciplina ECO 797) por 2 (dois) semestres.

Art. 19º - A disciplina ECO 797 - Seminário não contará para a integralização de créditos.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO

Art. 20º - Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação o estudante que houver cumprido todas as exigências do Programa e tiver assentimento expresso da Comissão Orientadora.

Art. 21º - O prazo regular para defesa de dissertação é de até 24 meses após o ingresso no Programa.

Art. 22º - O não cumprimento do prazo regular para defesa de dissertação implicará em conceito N em ECO 799 - Pesquisa.

Art. 23º - O estudante deverá apresentar presencialmente um seminário de dissertação conforme normas específicas definidas pela Comissão Coordenadora, sendo essa apresentação a primeira parte do processo de defesa da Dissertação.

Art. 24º - Após a apresentação do seminário, a banca de dissertação iniciará o processo de avaliação do trabalho.

Art. 25º - A banca de dissertação deverá ser composta de no mínimo 3 membros, sendo o orientador, o presidente. A banca deverá ter pelo menos 1 (um) membro titular externo ao Departamento de Economia da UFV e não pertencente à Comissão Orientadora do estudante, sendo que esse membro deve estar necessariamente vinculado à alguma instituição de ensino ou pesquisa.

Art. 26º - Se a dissertação for aprovada pela banca e após efetuar as correções sugeridas, o estudante deverá apresentar ao seu orientador a versão final mesma, juntamente com o comprovante de submissão do(s) artigo(s) derivado(s) de sua pesquisa a periódicos classificados no Qualis/Capes estrato A ou equivalente atualizado, para estar apto a colher as assinaturas necessárias para a entrega na PPG.

CAPÍTULO IX DOS BOLSISTAS

Art. 27º - A Comissão Coordenadora do Programa concederá bolsas de estudo aos estudantes de acordo com a disponibilidade.

Art. 28º - As bolsas serão concedidas por no máximo de 24 meses, podendo ser canceladas a qualquer momento se a Comissão Coordenadora julgar que o desempenho do estudante é insatisfatório.

Art. 29º - A concessão de bolsa implica em dedicação exclusiva do estudante ao Programa.

Art. 30º - O estudante que obtiver Coeficiente de Rendimento do Semestre inferior a 75 ou conceito N em ECO 799 - Pesquisa poderá ter sua bolsa cancelada.

Art. 31º - O estudante que trancar sua matrícula terá a bolsa cancelada.

CAPÍTULO X DO CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 32º - Para credenciamento/recredenciamento dos docentes permanentes do Programa exige-se publicação anual média equivalente a 50 pontos em periódicos considerados pela Área de Economia conforme classificação de periódicos oficial em vigor adotada pela Capes.

Art. 33º - O credenciamento é válido por um ano e após esse período, a publicação do docente é reavaliada para credenciamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - Os casos omissos neste Regimento e não contemplados pelo Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa.